204/1990

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Processo: 00204/1990
Documento: 040397/2010
Pág.: 000

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE BRASMIC – MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FIRMA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, E A SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM

BRASMIC – MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 22.470.777/0001-52, estabelecida na BR 262, Anel Rodoviário, Km 8,5, 5.000, bairro Jardinópolis, Belo Horizonte, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por [redacted] inscrito no CPF sob o [redacted] doravante designada simplesmente **EMPRESA**, em razão do disposto no no inciso III, do artigo 49, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representada pelo Dr. Shelley Carneiro de Souza, e a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM**, aqui representada pela Dra. Scheilla Samartini Gonçalves, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Sion, nesta Capital, nos termos do artigo 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e Lei nº 7.772/1980, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a vistoria técnica realizada no dia 30 de junho de 2009, conforme o Autos de Fiscalização nºs 013123/2009 e 013125/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento dos requisitos técnicos e demais condições operacionais necessárias a que a EMPRESA, situada nas áreas dos polígonos minerários DNPM 830898/1991 e 830.900/1991, durante o período de análise dos processos administrativos COPAM nº 00204/1990/011/2009, nº 11724/2009/003/2009, nº 11724/2009/002/2009 e nº 11724/2009/001/2009 dê continuidade à operação, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das intervenções:

1- Realizar a separação de resíduos sólidos (lixo) e armazenar estes materiais triados temporariamente em local apropriado. Após trinta dias, a Empresa deverá juntar relatório fotográfico, comprovando as medidas adotadas, bem como informações acerca do local destinado ao armazenamento temporário e destinação final do lixo. **Prazo: 30 dias.**

2- Realizar controle de processos erosivos, instalando na área sistema de drenagem de águas pluviais, com implantação de canaletas de drenagem, diques de contenção e

SUPRAM Central Metropolitana
Fl. nº
Protocolo nº 040397/2010
Responsável: Marcell Nery Costa de Oliveira
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA MAT. 64759-6

demais estruturas necessárias. **Prazo: Imediatamente, tendo em vista a proximidade do período chuvoso.**

3- Formalizar o processo de Licença de Operação, em caráter corretivo, para as áreas distintas do processo já formalizado (nº 00204/1990/011/2009). Prazo: fixado no FOB nº 483748/2009.

Parágrafo Único – Medidas Emergenciais

A **EMPRESA** deverá providenciar, imediatamente, a construção de fossa(s) séptica(s) para atender todos os funcionários da empresa e de uma nova caixa separadora de água e óleo para atender a área de lavagem, abastecimento e manutenção de veículos, dando destinação ambientalmente adequada ao óleo contido na caixa. Seguir normas da ABNT. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Nos limites legais permitidos para a operação da **EMPRESA**, a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC estabelecido, a **EMPRESA** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

a) Não descumprir a legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente Termo;
b) Prestar as informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM CM;
c) Não dar causa à paralisação do curso do processo de licenciamento corretivo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
d) Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do Empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas sob intervenção da atividade minerária, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na Cláusula Primeira, as quais deverão ser implementadas e mantidas pela EMPRESA até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo, a ser formalizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa diária no valor de R$2.000,00 (dois mil reais);
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a EMPRESA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **SUPRAM CM**, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DAS OBRAS POR PARTE DA EMPRESA COMPROMISSÁRIA

Havendo a interrupção das obras executadas pela **EMPRESA**, a **SUPRAM CM** deverá ser imediatamente comunicada, ficando a retomada das atividades dependente do prosseguimento do processo licenciatório, bem como da retomada do cumprimento das medidas ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS

A **EMPRESA** deverá obter, caso necessário, e antes de qualquer interferência sobre a flora nativa ou sobre os recursos hídricos locais, as competentes autorizações e outorgas junto às entidades públicas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2009.

BRASMIC – MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
MÁRCIO MAURÍCIO BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
DR. SHELLEY CARNEIRO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM CM
DRA. SCHEILLA SAMARTINI GONÇALVES

Testemunhas:

Nome: [redacted] **CPF:** [redacted]

Nome: [redacted] **CPF:** [redacted]